

LEI N.º 914 DE 23 DE MAIO DE 2007

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

O povo do Município de Ijaci, Estado de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal, efetivos e comissionados, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) a título de reajuste de seus vencimentos, conforme anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Aos 23 de maio de 2007

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal